

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Igarassu 12/12/2023  
Presidente

Comissão de Finanças  
Orçamento  
Igarassu 12/12/2023  
Presidente J. C. M. G. A.

UDU  
Em 12/12/2023  
Trabalho  
que faz  
Historia



Aprovado em 1ª discussão por 08x01 Sala das Sessões 20/02/2024  
Presidente da C.M.M.A.

3.559/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2023

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade Sala das Sessões 20/02/2024  
Presidente da C.M.M.A.

**Ementa:** Autoriza o Município de Igarassu a desafetar e doar, para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, imóvel de sua propriedade.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo - passando a integrar o rol de bens dominicais do Município de Igarassu - o imóvel a seguir descrito:

A SANÇÃO  
Em 23/02/2024  
A) Presidente J. M. G. A.

1B: O Lote 1B (Hum bê) da Quadra "13" da área de equipamento comunitário do Núcleo Habitacional Ebenezer Gueiros, no Bairro Saramandaia, na Zona Urbana da sede do Município de Igarassu - PE, mede de frente 34,00m (trinta e quatro metros), limitando-se com a área verde; do lado direito, ao norte, mede 30,00m (trinta metros), em 02 (dois) seguimentos de retas: 18,00m, 12,00m, limitando-se com os lotes 23 e 10 da Quadra "5"; de fundos mede 28,00m (vinte e oito metros), limitando-se com a área a ser desmembrada, lote 1A; do lado esquerdo mede 28,40m (vinte e oito metros, vírgula quarenta metros), limitando-se com a área a ser desmembrada, lote 1C, totalizando uma área de 934,40m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e quatro, vírgula quarenta metros quadrados) em conformidade com o Memorial Descritivo e certidões cartorárias em anexo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, para fins exclusivos de construção da sua sede no município de Igarassu.

**Art. 3º.** A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da data da lavratura da Escritura Pública de Doação do imóvel, a que se refere o Art.1º desta Lei, para a edificação, implantação e funcionamento da sede própria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Igarassu, sob pena de retornar o referido imóvel à condição anterior e passar a pertencer, novamente ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º.** O donatário ficará responsável pelas despesas e emolumentos cartorários, pagamentos de taxas e laudêmios se necessário, inclusive quanto a lavratura da escritura e posterior registro no cartório de imóveis competente.

**Art. 5º.** Para a presente doação fica dispensada a licitação em razão do reconhecido interesse público preponderante, conforme previsão constante do §4º, *in fine*, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 6º.** O imóvel objeto da doação será gravado com a cláusula de inalienabilidade prevista no artigo 1.911 do Código Civil.



